



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 2 , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.934, de 2014, que *autoriza a aplicação da Bandeira II para as corridas de táxi no período de 10 de junho a 15 de julho de 2014.*

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORA: Deputada ELIANA PEDROSA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.934, de 2014, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 130/2014-GAG.

A proposição pretende autorizar cobrança da Bandeira 2 em todas as corridas de táxi realizadas no Distrito Federal no período compreendido entre 10 de junho e 15 de julho de 2014.

O taxista deve alertar os passageiros, quando do ingresso nos veículos, acerca da cobrança, e fixar nos painéis do veículo adesivos informativos.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 1.934, de 2014, cuida de matéria inserida no âmbito da competência legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do DF, quanto à regulamentação do serviço de veículos de aluguel.

Em relação à iniciativa legislativa, o Projeto sob exame, de iniciativa do Poder Executivo, respeita os arts. 71 e 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Quanto à juridicidade da proposição, observa-se que a Lei Distrital n.º 5.323, de 2014, que “dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências”, em seu art. 42, fixa, em elenco taxativo, as hipóteses permanentes de bandeira 2. O projeto ora em análise propõe o estabelecimento de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

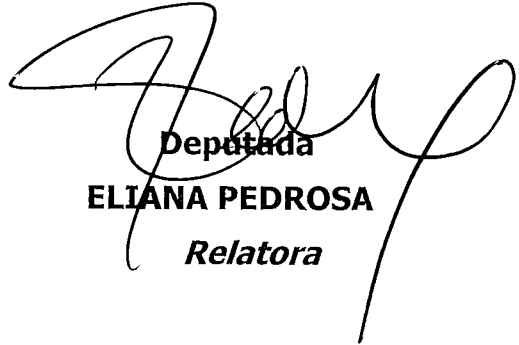
mais uma situação, de caráter temporário, em relação ao período de realização da Copa do Mundo de 2014, mais precisamente de 10 de junho a 15 de julho de 2014.

Em resumo, não se vislumbrou qualquer óbice de natureza jurídica ou formal no Projeto de Lei nº 1.934, de 2014, razão pela qual manifestamos voto pela sua ADMISSIBILIDADE no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, de de 2014.

Deputado

Presidente



Deputada
ELIANA PEDROSA
Relatora